

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, E O CENTRO DE ALTOS ESTUDOS DA PGFN, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL - EAGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF - Ed. Sede II, neste ato representado por seu Diretor, **GRÉGORE MOREIRA DE MOURA**, portador da carteira de identidade nº6491078, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº032.018.796-90, nomeado pela Portaria nº 786 de 24 de maio de 2016, publicada pelo Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, Seção 2, Página 2, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e o inciso IV do Art. 7º da Portaria nº 134, de 9 de abril de 2012, e a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, órgão técnica e juridicamente vinculado à Advocacia-Geral da União e administrativamente ao Ministério da Fazenda, por intermédio do **CENTRO DE ALTOS ESTUDOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – CEAE/PGFN**, CNPJ 00.394.460/0216-53, com sede no endereço SAUN Quadra 5, Lote C – 17ª Andar, Torre D – Centro Empresarial CN, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, **MILTON BANDEIRA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 1658042 emitida pelo MF/DF e com inscrição no CPF/MF nº 035.927.376-94, nomeado pela Portaria nº 300 de 11 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2014, Seção 2, Página 39, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I a IV, da Portaria MF nº 36 de 24 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da PGFN), doravante designadas como **PARTÍCIPES, RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica, de caráter exclusivamente educacional, estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

II – DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-á por meio de plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

III – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre as partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes estabelecerão mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de membros e servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material necessários a execução deste Termo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, bases de dados e sistemas de gestão da informação a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização acordados entre os responsáveis dessas áreas e observadas as condições estabelecidas neste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais ligados ao objeto do Termo de Cooperação, de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre disponibilização de acesso à informação, sistemas e tecnologia, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

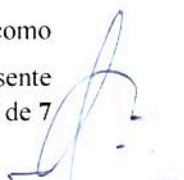
SUBCLÁUSULA OITAVA – Os membros e servidores da AGU e os da PGFN terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA NONA – A colaboração mútua consistirá na disponibilização de acesso à conhecimento, informação, sistemas e tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

IV – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente



instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução do presente acordo;

- receber em suas dependências membro, servidor ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e
- notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo de Cooperação.

V – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

CLÁUSULA QUINTA – A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

VI – DO SIGILO



CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse, transferência ou descentralização, de qualquer espécie, de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos e independentes, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

IX – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

X- DO PLANO DE TRABALHO



CLÁUSULA DÉCIMA: O presente ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACORDO.

XI- DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

XII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindindo, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A eventual denúncia deste acordo, independentemente de justo motivo e quando lhe bem convier as partes, deverá ser solicitada com, pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, por escrito e não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio e independente, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A publicação resumida do extrato deste Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos será providenciada pela Advocacia-Geral da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666 de 1993.

XIIIV – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

XV – DAS CONTROVÉRSIAS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 27 de fevereiro de 2017.



GRÉGORE MOREIRA DE MOURA

Diretor

Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal



MILTON BANDEIRA NETO

Diretor-Geral do Centro de Altos Estudos da
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional- CEAE/PGFN Substituto